

PODER JUDICIÁRIO  
 ÓRGÃO: SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
 UNIDADE: DIRETORIA DE PESSOAL  
 Data de referência: 31/12/2018

**RESOLUÇÃO 102 CNJ - ANEXO IV- QUANTITATIVO DE CARGOS E FUNÇÕES**

**c) origem funcional dos ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança.**

Denominação/ Nível	OCUPADOS POR SERVIDORES COM VÍNCULO EFETIVO							OCUPADOS POR SERVIDORES SEM VÍNCULO EFETIVO	VAGOS	TOTAL
	MESMO ENTE FEDERADO				OUTROS ENTES FEDERADOS					
	Quadro Próprio	Carreiras do Judiciário de outros órgãos	Estatutários de outras carreiras	CLT	Carreiras do Judiciário	Estatutários de outras carreiras	CLT			
<b>Cargos em Comissão</b>										
CJ-04	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
CJ-03	29	0	2	0	0	0	0	29	0	60
CJ-02	4	0	0	0	0	0	0	1	0	5
CJ-01	28	0	0	0	0	0	0	1	0	29
Total cargos	62	0	2	0	0	0	0	31	0	95
<b>Funções de Confiança</b>										
FC-06*	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
FC-05	97	0	12	0	0	0	0	0	1	110
FC-04	28	0	15	0	0	0	0	0	0	43
FC-03	21	0	19	0	0	0	0	0	0	40
FC-02	73	1	16	0	0	0	0	0	2	92
FC-01	40	0	1	0	0	0	0	0	3	44
<b>Total funções</b>	<b>259</b>	<b>1</b>	<b>63</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>6</b>	<b>330</b>
<b>TOTAL</b>	<b>321</b>	<b>1</b>	<b>65</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>32</b>	<b>6</b>	<b>425</b>

Observação: Os tribunais de justiça e de justiça militar deverão adaptar este anexo às respectivas estruturas dos cargos e funções.

\* Há um ocupante da função comissionada FC-06 sem vínculo nesta Corte, por força do artigo 10 da Lei nº 10.475/2002.